



JUNTADA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Junto aos autos da CONCORRÊNCIA Nº. 001.2021 – CP, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COLETA SELETIVA, VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA E PINTURA DE MEIO FIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante URBANA LIMPEZA MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI – ME / CNPJ Nº. 13.259.179/0001-48.

***OBS.: Recurso administrativo protocolado dia 03/09/2021 às 11h15min.**

São Gonçalo do Amarante/CE, 03 de Setembro de 2021.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo de Concorrência nº 001/2021-CP

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no parágrafo tercelro, do artigo 109, da Lei Federal no 8.666/93 e Item 12.1 do Edital, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos erros encontrados nas propostas de preços apresentadas pelas empresas ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME, SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. e R.A. CONSTRUTORA EIRELI - EPP, consoante razões de fato e de direito doravante expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. *Ab initio*, cabe mencionar que, consoante previsão do item editalício 12.1, deve-se observar o disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, o qual prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo nos casos de inabilitação de licitante, nos seguintes termos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) **habilitação ou inabilitação do licitante;**

2. Nesse sentido, considerando a Ata de Julgamento das propostas foi publicada em 27/08/2021 (sexta-feira), o prazo para recorrer finda tão-somente em 03/09/2021 (sexta-feira); sendo, portanto, manifestamente tempestivo o presente Recurso.

PR-03/09/21
7457
11/15 min



II. DA SÍNTESE FÁTICA

3. Trata-se de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001.2021-CP realizada pela prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a qual tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos urbanos, coleta seletiva, varrição manual e mecanizada, capina, roçagem manual e mecânica, poda e pintura de meio fio do município de São Gonçalo do Amarante/CE.
4. Assim, foi publicada a ata de julgamento das propostas de preços, com a consequente publicação das propostas de preços das empresas habilitadas no certame, na qual consta que a empresa ITAMETAL foi a vencedora, apresentando o menor valor global:

GONÇALO DO AMARANTE/CE. No dia 04/08/2021 às 09h (nove horas), em sessão pública, a CPL realizou a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas declaradas habilitadas no presente certame, a saber: ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME; SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.; R A CONSTRUTORA EIRELI – EPP; AMBIENTALLIX SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Realizada a classificação das propostas de preços identificou-se que a empresa ITAMETAL apresentou o menor valor global de R\$ 11.953.654,92 (onze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Ato contínuo o Sr. Presidente concedeu o prazo de 03 (três) dias úteis para que a licitante ITAMETAL apresentasse

Imagem 1 – Print da ata de julgamento

5. Ocorre que, para a classificação das propostas das empresas, o Edital prevê, em seu item 4.8, o que segue:



- 4.8 – Será desclassificada a proposta que:
- 4.8.1 – Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 4.8.2 – Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente edital, em especial ao seu item 4;
- 4.8.3 – Contiver oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 4.8.4 – Apresentar valor global superior ao valor do orçamento básico;
- 4.8.5 – Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.8.6 – Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 4.8.6.1 – Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- 4.8.6.2 – Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei N°. 8.666/93, sob pena de desclassificação.

6. Nesse sentido, as empresas ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME, SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. e R.A. CONSTRUTORA EIRELI – EPP apresentaram propostas de preços em desconformidade com o Edital, não merecendo a classificação de suas propostas, tampouco devendo ser consagrada vencedora a empresa ITAMETAL, senão vejamos.

III. DA INADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO APRESENTADAS PELAS EMPRESAS

III.I. PROPOSTA DA EMPRESA ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME.

7. A empresa cotou o valor do café da manhã em todas as suas composições de preço unitário em R\$ 0,90, custo bem inferior do valor apresentado pelo Projeto Básico da Prefeitura.

8. O valor de R\$ 3,51, cotado no Projeto Básico para o café da manhã está determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

f



9. A empresa cotou o valor da cesta básica em todas as suas composições de preço unitário em R\$ 51,00, custo bem inferior do valor apresentado pelo Projeto Básico da Prefeitura.
10. O valor de R\$ 125,00, cotado no Projeto Básico para a cesta básica está determinada pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Nas composições são citadas as Convenções como referências dos salários e benefícios de cada categoria.
11. A Empresa apresentou em sua PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI, valor bem inferior ao apresentado pela Prefeitura, sem uma justificativa.
12. O que diz o Edital: Conforme o item 4.2.2.2, do Edital, - *“Planilha de composição da taxa de B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas), obedecendo ao projeto básico com no máximo duas casas decimais após a vírgula.”*
13. A empresa usou em sua planilha valor bem inferior (**em negrito**) para o lucro ao apresentado pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, conforme planilha comparativa abaixo.

		EMPRESA	PREFEITURA
AC	Administração Central	3,43%	3,43%
S+G	Seguro e Garantia	0,50%	0,50%
R	Riscos	1,00%	1,00%
DF	Despesas Financeiras	0,97%	0,97%
L	Lucro	2,50%	6,80%
I	TRIBUTOS (I)	6,65%	6,65%
	TOTAL	16,33%	21,21%

14. Como visto na planilha acima, vale destacar os percentuais para o Lucro uma redução de 63% em comparado ao apresentado pela Prefeitura. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa estimar o percentual de seu lucro em apenas 2,50%.
15. A Empresa não apresentou PLANILHA DE INSUMOS, planilha que contém todos os valores dos insumos apresentados nas composições de preço.



16. Encontra-se, portanto, em desconformidade com o Edital.

III.II. PROPOSTA DA EMPRESA R.A. CONSTRUTORA EIRELI - EPP

17. A empresa apresentou o cronograma físico financeiro em desacordo com o projeto básico fornecido pela prefeitura com a falta dos percentuais totais simples e acumulado de cada mês.

18. Na composição 01, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

19. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

20. Na composição 02, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

21. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

22. Na composição 03, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

23. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção.

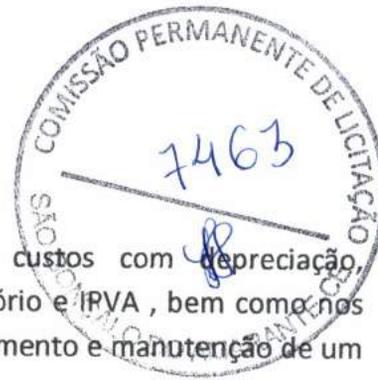
24. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual. Na composição 04, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.





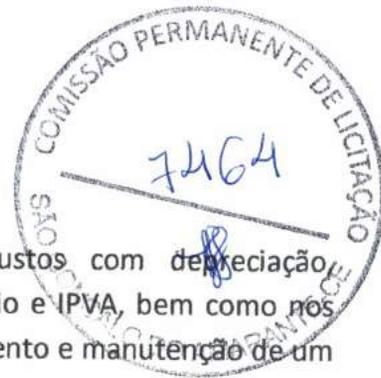
25. Na composição 05, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 45.388,33, preço de um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.
26. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção.
27. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual. Na composição 05 a empresa apresentou valor diferente ao do projeto básico para o percurso mensal no cálculo do consumo do combustível. Percurso no projeto básico: 3.296,02km/mês, e o percurso na proposta da empresa: 2.789,80km/mês.
28. Como este erro, o custo mensal com combustível para essa composição encontra fora da realidade.
29. Na composição 06, a empresa cotou o valor do trator com carroceria de madeira veículo em R\$ 16.820,00, preço muito aquém da realidade, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 168.200,00.
30. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
31. Na composição 07, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.
32. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
33. Na composição 08, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.





34. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
35. Na composição 09, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m3 em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.
36. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
37. Na composição 10, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m3 em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.
38. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
39. Na composição 11, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m3 em R\$ 35.956,67, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.
40. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
41. Na composição 12, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m3 em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.





42. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
43. Na composição 13 a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.
44. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
45. Na composição 14, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.
46. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
47. Na composição 15, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.
48. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.
49. Na composição 16, a empresa cotou o valor do veículo caminhão carroceria de madeira com capacidade de 10m³ em R\$ 20.500,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 90% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.





50. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção.

51. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual. Na composição 17, a empresa não apresentou a relação das ruas para varrição com suas extensões, apresentou apenas um resumo final das extensões.

52. Na composição 19, a empresa não apresentou quadro resumo das localidades com as suas extensões e áreas para capinação. Na composição 20, a empresa não apresentou quadro resumo das localidades com as suas extensões e áreas para roçagem manual e mecanizada.

53. Na composição 22, a empresa não apresentou quadro resumo das localidades com as suas extensões para pintura de meio fio. Na composição 23, erro nos cálculos do custo do IPVA e seguros de terceiros.

54. **CONCLUSÃO:** Conforme o item 4.8.6, do Edital., a empresa apresentou preços manifestadamente inexequíveis nas composições relatadas acima.

III.III. PROPOSTA DA EMPRESA SOLID GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.

55. Orçamento – Erro na quantidade do item 2.1, a empresa cotou 264,78m³ e o correto é 294,78m³. Para os serviços de COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS (ENTULHO) COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE 12M³.

56. Conforme o item 4.8.1 do Edital, *“Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.”*

57. Composição 01 – Erro no cálculo do custo dos Fardamentos e EPI's para o período de contrato, o valor correto é R\$ 5.963,64 e a empresa calculou R\$ 11.927,76.

58. Composição 05 – Erro no percurso mensal usado no cálculo dos lubrificantes, a empresa colocou 5.086km por mês, o correto é 3.296,02 km mensais. Com isso, divergência no custo mensal com lubrificantes.





59. Composição 06 – Erro na quantidade de horas mensal, a empresa colocou 190,58 hora/mês e o correto é 190,50h/mês. Com isso, divergência no custo mensal com combustível.

60. Composição 07 – A empresa usou preços de ferramentas diferentes das demais composições para o mesmo insumo: Vassourão R\$13,20, nas demais composições R\$ 6,20; Pá quadrada R\$ 23,00, nas demais composições R\$ 11,50; Cone de Sinalização R\$ 33,50, nas demais composições R\$ 16,75; Garfo 08 dentes R\$ 32,37, nas demais composições R\$ 16,19; Lona Rodoviária R\$ 270,00, nas demais composições R\$ 135,00.

61. Composição 09 – Erro no cálculo no custo mensal dos lubrificantes.

62. Correto: $1.398,80 \text{ km} \times \text{R\$ } 0,16 = \text{R\$ } 223,81$, a empresa colocou, R\$. 233,81.

63. Erro no cálculo custo mensal dos pneus. Correto: $1.398,80 \text{ km} / 35.000\text{km} \times 6.099,99 = \text{R\$ } 243,79$ a empresa colocou R\$ 487,58.

64. Composição 10 - A empresa cotou o preço do caminhão basculante diferente das demais composições para o mesmo veículo: Valor cotado na composição R\$ 359.566,67 e nas demais composições R\$ 143.826,67.

65. Composição 12 – Erro no cálculo do custo mensal da mão de obra, na composição a empresa apresentou um custo mensal de R\$ 17.274,82 e o correto é R\$ 17.533,17, dando uma diferença mensal de R\$ 258,36.

66. Erro no cálculo do custo mensal do combustível, a empresa considerou o percurso de 1.544km e o correto é 1.300km/mês. Com isso, divergência no custo mensal com combustível.

67. No custo com fardamentos e EPI's a empresa não considerou o custo com o auxiliar de campo, colocando como 0(zero) a quantidade de profissional e que na realidade é 01(um) profissional.

68. Composição 15 – Na composição a empresa apresentou planilha de custo da mão de obra incompleto.

69. Composição 18 – Erro no cálculo do custo mensal com Remuneração de Capital Investido para o equipamento, a empresa no seu cálculo usou valor para o equipamento de R\$ 205.000,00 e o correto é de R\$ 82.000,00, valor este usado nos custos dos demais itens da composição que tem como base o valor de aquisição do equipamento.



70. Composição 20 – A empresa apresentou o quadro de dimensionamento diferente do apresenta no projeto básico, deixando de apresentar a coluna área total.
71. **CONCLUSÃO:** Conforme o item 4.8.1 do Edital, *“Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.”*
72. A empresa alterou quantidade prevista no orçamento básico da prefeitura. Alterou extensões percorridas em algumas composições citadas acima, fazendo com que os custos com combustíveis, lubrificantes e pneus ficassem fora da realidade prevista em projeto. Usou preços diferentes para o mesmo insumo nas suas composições de preços.

III.IV. PROPOSTA DA EMPRESA NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

73. A Empresa apresentou em sua PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI valor bem inferior ao apresentado pela Prefeitura sem apresentar nenhuma justificativa.
74. O que diz o Edital: Conforme o item 4.2.2.2, do Edital, - “Planilha de composição da taxa de B.D.I (Benefícios e Despesas Indiretas), obedecendo ao projeto básico com no máximo duas casas decimais após a vírgula.”
75. A empresa usou em sua planilha valor bem inferior (em negrito) para o lucro ao apresentado pela Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, conforme planilha comparativa abaixo:

		EMPRESA	PREFEITURA
AC	Administração Central	3,43%	3,43%
S+G	Seguro e Garantia	0,50%	0,50%
R	Riscos	1,00%	1,00%
DF	Despesas Financeiras	0,97%	0,97%
L	Lucro	0,50%	6,80%
I	TRIBUTOS (I)	6,65%	6,65%
	TOTAL	14,06%	21,21%



76. Como visto na planilha acima, vale destacar os percentuais ~~para o Lucro uma~~ redução de quase 93% em comparado ao apresentado pela Prefeitura.

77. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa estimar o percentual de seu lucro em apenas 0,50%.

78. Na composição 01, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

79. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

80. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52. Na composição 02, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

81. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

82. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52. Na composição 03, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

83. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

84. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52. Na composição 04, a empresa cotou o valor do



veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

85. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

86. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52. Erro no cálculo do custo para manutenção, o correto para o valor do veículo cotado pela empresa na composição é de R\$ 936,13 o custo mensal e a empresa calculou em R\$ 8.510,31.

87. Na composição 05, a empresa cotou o valor do veículo compactador com capacidade de 15m³ em R\$ 49.927,17, preço de um veículo popular, valor 89% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 453.883,33.

88. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

89. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 1,52. Erro no cálculo do custo para manutenção, o correto para o valor do veículo cotado pela empresa na composição é de R\$ 936,13 o custo mensal e a empresa calculou em R\$ 8.510,31.

90. Percurso mensal adotado diferente do projeto, o correto é 3.296,02km/mês e a empresa colocou em seus cálculos 2.790km/mês, com isso impactando nos custos com combustíveis, lubrificantes e pneus.

91. Na composição 06, a empresa cotou o valor do trator com carroceria de madeira veículo em R\$ 25.230,00, preço muito aquém da realidade, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 168.200,00. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, bem como nos custos com manutenção.

92. Na composição 07, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo





popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

93. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

94. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 2,07.

95. Na composição 08, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

96. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

97. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 2,07. Na composição 09, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

98. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

99. Erro no cálculo da depreciação, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 898,92 mensal e a empresa calculou em R\$ 5.992,78. Erro no cálculo do seguro obrigatório, o correto para o valor da composição é de R\$ 13,82 e a empresa calculou em R\$ 2,07.

100. Na composição 10, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo



popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

101. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

102. Erro no cálculo da remuneração de capital, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 56,18 mensal e a empresa calculou em R\$ 374,55. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 44,95 mensal e a empresa calculou em R\$ 299,64. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 112,36 mensal e a empresa calculou em R\$ 749,10.

103. Na composição 11, a empresa cotou o valor do veículo basculante com capacidade de 12m³ em R\$ 53.935,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 359.566,67.

104. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

105. Erro no cálculo da depreciação, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 898,92 mensal e a empresa calculou em R\$ 5.992,78. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 44,95 mensal e a empresa calculou em R\$ 299,64. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 53.935,00 o valor mensal correto seria de R\$ 112,36 mensal e a empresa calculou em R\$ 749,10.

106. Na composição 12 – COMPOSIÇÃO INCOMPLETA.

107. Na composição 13, a empresa cotou o valor do caminhão carroceria de madeira capacidade de 10m³ em R\$ 30.750,00, preço muito aquém da realidade, mais baixo que um veículo popular, valor 85% abaixo do valor apresentado no projeto básico da prefeitura. Valor cotado pela prefeitura R\$ 205.000,00.



f



108. Com essa redução, impacta substancialmente nos custos com depreciação, remuneração de capital, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA, bem como nos custos com manutenção. São despesas essenciais para o cumprimento e manutenção de um contrato anual.

109. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08. Erro no cálculo para manutenção, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 512,00 mensal e a empresa calculou em R\$ 3.416,67.

110. Na composição 14, planilha do cálculo da mão obra incompleta.

111. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08.

112. Na composição 15, planilha do cálculo da mão obra incompleta.

113. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08.

114. Planilha de composição dos custos com EPI's e fardamentos incompleta.

115. Na composição 16, planilha do cálculo da mão obra incompleta.

116. Erro no cálculo para o IPVA, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 25,63 mensal e a empresa calculou em R\$ 170,83. Erro no cálculo para seguros contra terceiros, com o veículo cotado em R\$ 30.750,00 o valor mensal correto seria de R\$ 64,06 mensal e a empresa calculou em R\$ 427,08.

117. Na composição 18, valor incorreto do coeficiente de depreciação, correto é 0,20 e a empresa colocou 2%, com isso o erro no cálculo da depreciação.





118. Erro no cálculo da remuneração de capital, o valor mensal correto é de R\$ 76,80 e a empresa calculou em R\$ 213,54. Erro no cálculo do seguro contra terceiros, o valor mensal correto é R\$ 1.098,75 e a empresa calculou R\$ 1.025,00.

119. Erro no cálculo da manutenção, a empresa usou vida útil para o equipamento 0,80, o correto é 48 meses, portanto o custo mensal para a manutenção está errado, o correto é R\$ 1.068,23 e a empresa calculou em R\$ 2.989,58.

120. Na composição 20, erro no cálculo dos EPI's, o custo mensal correto é de R\$ 68,22 e a empresa calculou em R\$ 618,36.

121. Na composição 23, erro no cálculo do custo com IPVA e seguros contra terceiros a empresa usou como valor do veículo R\$ 8.333,33 o correto seria ter usado o valor de R\$ 1.666,67.

122. **CONCLUSÃO:** Conforme o item 4.8.6, do Edital., a empresa apresentou preços manifestadamente inexequíveis nas composições relatadas acima. Apresentou planilha de composição do BDI em desacordo com o projeto básico da prefeitura, conforme o item 4.2.2.2, do Edital; apresentou erros e falas em diversas composições, conforme o item 4.8.1 do Edital: "Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento."

III.V. PROPOSTA DA EMPRESA CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI ME.

123. Composição 01 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

124. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

125. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.





126. Composição 02 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

127. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

128. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

129. Composição 03 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

130. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

131. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

132. Composição 04 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

133. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.



f



134. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

135. Composição 05 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

136. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

137. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

138. Composição 06 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

139. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quantidade de litros de óleo diesel por hora. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 10,50l/h e a empresa colocou 8,00l/h, alteração sem uma justificativa técnica.

140. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

141. Composição 07 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.





142. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

143. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

144. Composição 08 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

145. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

146. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

147. Composição 09 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

148. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

149. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

150. Composição 10 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a



f



realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

151. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

152. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

153. Composição 11 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

154. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 2,50km/l e a empresa colocou 3,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

155. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

156. Composição 12 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

157. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

158. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.





159. Composição 13 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

160. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

161. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

162. Composição 14 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

163. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

164. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

165. Composição 15 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

166. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.





167. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

168. Composição 16 - Composição incompleta, faltando dados para dimensionamento e previsão do número de veículos para a coleta. Dados estes que fazem parte da composição (não estão em planilhas isoladas), onde determina a quantidade de veículos para a realização da coleta, o volume coletado, percurso mensal percorrido pelos veículos. Dados que serão usados nos cálculos dos custos mensais dos veículos.

169. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quilometragem por litro de óleo diesel. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 4,20km/l e a empresa colocou 5,00km/l, alteração sem uma justificativa técnica.

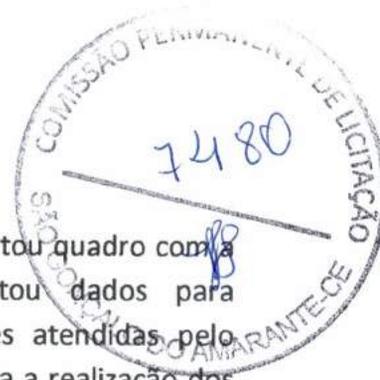
170. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

171. Composição 17 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das ruas com suas extensões e também o quadro resumo. Também não apresentou a previsão do número de equipe para realização dos serviços. Quantidades de ruas varridas, as localidades atendidas pelo serviço, extensões de cada rua, o número de varredores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

172. Composição 18 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com quantidades de horas necessárias por mês e por dia, não apresentou a previsão do número de equipamentos necessário para a realização dos serviços, produtividade do equipamento, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

173. No cálculo do consumo do combustível, a empresa alterou a quantidade de litros de óleo diesel por hora. O índice no projeto apresentado pela prefeitura é de 10,50l/h e a empresa colocou 8,00l/h, alteração sem uma justificativa técnica.

174. Conforme o item 4.8.6 do Edital, a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



175. Composição 19 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das localidades com suas áreas. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Localidades atendidas pelo serviço, áreas de capinação por localidade, o número de capinadores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

176. Composição 20 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das localidades com suas áreas. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Localidades atendidas pelo serviço, áreas de roçagem por localidade, o número de roçadores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

177. Composição 21 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com o número de árvores, a frequência que esses serviços serão executados. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Quantidades de árvores podadas mensalmente, o número de podadores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

178. Composição 22 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com a relação das localidades com suas extensões. Também não apresentou dados para dimensionamento da equipe para realização dos serviços. Localidades atendidas pelo serviço, extensões das ruas por localidade, o número de pintores para a realização dos serviços, produtividade, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

179. Composição 23 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com os dados de dimensionamento, previsão do número de equipe para a realização dos serviços. A quantidade de equipamentos, o número de funcionários, a extensão percorrida mensalmente pelos equipamentos (motocicletas), todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

180. Composição 24 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com os dados de dimensionamento, previsão do número de equipe para a realização dos serviços. A quantidade de equipamentos, quantidades de horas trabalhadas diária e mensal, o número de funcionários, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.



181. Composição 25 – Composição incompleta. A empresa não apresentou quadro com os dados de dimensionamento, previsão do número de equipe para a realização dos serviços. A quantidade de equipamentos, quantidades de horas trabalhadas diária e mensal, o número de funcionários, todas essas informações fazem parte da composição e não são dados isolados em planilhas separadas.

182. **CONCLUSÃO:** Conforme o item 4.8.6, do Edital a empresa alterou os coeficientes e não demonstrou sua viabilidade, através de documentos que comprove que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto nas composições relatadas acima. Apresentou erros e falas em diversas composições, conforme o item 4.8.1 do Edital: *“Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.”*

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

183. Sabe-se que o art. 3º da Lei 8.666/93 garante a observância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Melo¹, o Edital se constitui no documento fundamental da licitação, sendo a sua “lei interna”. Além disso, o seu art. 41 estabelece a impossibilidade de a Administração descumprir as disposições do Edital. Senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

184. A vinculação ao edital é, portanto, a principal garantia da observância ao princípio da isonomia, o qual, por expressa disposição legal, constitui a finalidade primeira da licitação.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 592



185. Diante disso, não se pode permitir a inobservância dos itens editalícios. Afinal, não são os administrados, mas também a própria Administração Pública está vinculada² às regras do Edital, cabendo-lhe zelar por sua estrita observância.

186. A título meramente ilustrativo, seguem alguns julgados dos Tribunais Pátrios os quais confirmam que a remansosa jurisprudência corrobora indubitavelmente com o que era se aduz, entendendo ser necessária a observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**. 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a **Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo**. No caso em testilha, reiterese, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas

² STF – AI: 850608 RS, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/12/2011, Data de Publicação: DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011.



f



INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

188. Destarte, Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes, não havendo que se falar na classificação das propostas alhures expostas.

V. DOS PEDIDOS

189. Diante da vasta argumentação fática e jurídica exposta, requer-se a **REFORMA** da decisão que julgou classificadas as propostas das referidas empresas e que declarou a empresa ITAMEL vencedora por Infringência ao Edital, a fim de declará-las desclassificadas na Concorrência Pública nº 001.2021-CP.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 3 de setembro de 2021.


URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

CNPJ: 13.259.179/0001-48

RODRIGO SHELDON FIGUEREDO DA SILVA

PROCURADOR

CPF: 604.698.063-11



f



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600149390

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100146879

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

TAUA

Local

8 Julho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

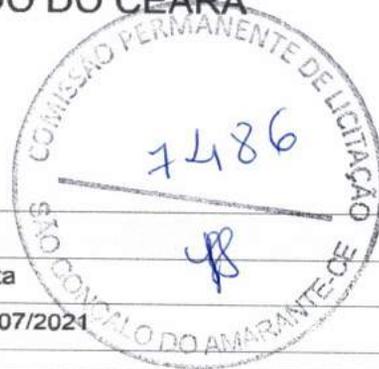
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CNPJ 13.259.179/0001-48
NIRE 23600149390



5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Triófnio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpccontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve alterar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A EIRELI resolve alterar o objeto social para atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo em tudo aquilo não alcançada por este instrumento.

Vista da modificação ora ajustada consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/13

**CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI

ROBERTO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

Neste ato representado pelo procurador Jonas Trioffnio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpcontabilidade.com.br

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23600149390, inscrita no CNPJ 13.259.179/0001-48, estabelecida na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000, resolve consolidar o ato constitutivo como a seguir se contrata:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial de **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI** e usará como nome fantasia a expressão **URBANA LIMPEZA**, tendo sede e domicílio na Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR 020, Km 84, S/N, Dorinha Cidrão, Tauá/CE, CEP: 63.660-000.

Cláusula 2ª – O capital é de R\$ 4.501.000,00 (quatro milhões e quinhentos e hum mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ Único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3ª – O objeto da EIRELI compreende as atividades de Construção de edifícios; Obras de terraplenagem, aluguel com operador de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem; Obras de bombeamento de drenagem; Construção, manutenção, e recuperação rodoviária compreendendo a pavimentação asfáltica de auto estradas, rodovias, vias não urbanas, pontes, viadutos, túneis, pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas, a construção de pontes de pedágios, serviços de tapa buracos, a sinalização de vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estabelecimento de veículos, estradas rodoviárias, ferrovias e de pista de aeroporto, a pavimentação em pedra tosca; Instalação de placas de sinalização de trafego e semelhantes; Coleta de resíduos perigosos e não perigosos; Locação de veículos sem condutor; Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador, inclusive andaimes, retroescavadeira, bob kart, pás mecânicas, seja para entes públicos ou privados; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos, compreendendo animais intoxicados vivos ou mortos; Atividades paisagísticas compreendendo o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de: prédios residenciais, comerciais, industriais, piscinas, lagos, canais, quadras de esportes, parques recreacionais, públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais; Atividades de limpeza e tratamento de ruas, piscinas, chaminés, fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO



industriais, em trens, ônibus, embarcações, tanques marítimos, caixas de água e caixas de gordura.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciou suas atividades em 10 de Fevereiro de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da EIRELI será exercida por **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º – Faculta-se ao Titular, nos limites de seus poderes, constituir Procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º – Poderão ser designados Administradores não titular, na forma prevista no Art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 6ª – EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

Cláusula 7ª – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pro Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 8ª – O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao Titular os Lucros ou Perdas Apurados.

§ Único – A empresa poderá levantar balanços em períodos inferiores a 12(doze) meses, e com o resultado aumentar o capital social e/ou distribuir lucros.

Cláusula 9ª – Declaro que não possuo nenhuma outra Empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 10 – O titular **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a Administração da Empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)



URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
5º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO ATO CONSTITUTIVO

Cláusula 11 – Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Tauá/CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

O titular assina o presente instrumento, em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Tauá/CE, 25 de Junho de 2021.

Roberto Gonçalves Moreira
Titular/Administrador
Assinado por Procurador



f



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5801217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/13



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **ROBERTO GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, nascido em 21/03/1985, natural de Fortaleza/CE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.613.869-00, RG nº 20083941007 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Andrade Furtado, 1133, apto 302, bairro Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-072.

OUTORGADO: Jonas Trioffnio Pinto de Abreu Carvalho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 853.547.833-72, portador do RG nº 018583/O-5 CRC/CE, residente e domiciliado na Rua Souza Girão, 199, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP 60.055-370, e-mail: jonas@jpcecontabilidade.com.br.

Por este instrumento particular, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e o ato de **ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES E OBJETO SOCIAL** da empresa **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI, NIRE 23600149390** assinar a declaração do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 2002 em nome dos outorgantes, e demais documentos necessários à instrução do ato empresarial, praticados com o uso de certificação digital, a ser apresentado para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes conferidos.

Fortaleza, 25 de Junho de 2021.


Roberto Gonçalves Moreira
URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI
CPF: 13.259.179/0001-48
Sócio Administrador
CPF: 048.613.869-00



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/102.487-2	CEP2100146879	08/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



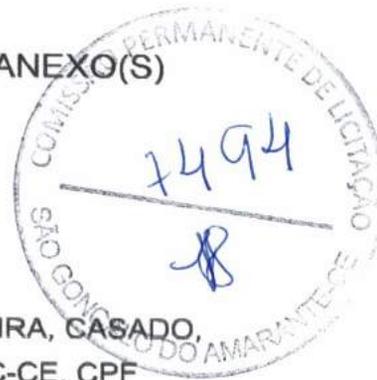
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/13

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL



Eu, JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 24/04/1982, RG N° 018583/O-5 CRC-CE, CPF 853.547.833-72, RUA SOUSA GIRA0, N° 199, BAIRRO JOSE BONIFACIO, CEP 60055-370, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 08 de julho de 2021.

JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO

Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, de CNPJ 13.259.179/0001-48 e protocolado sob o número 21/102.487-2 em 08/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5601217, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.547.833-72	JONAS TRIOFINIO PINTO DE ABREU CARVALHO	08/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/102.487-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida,
Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 14:17.

Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/102.487-2.

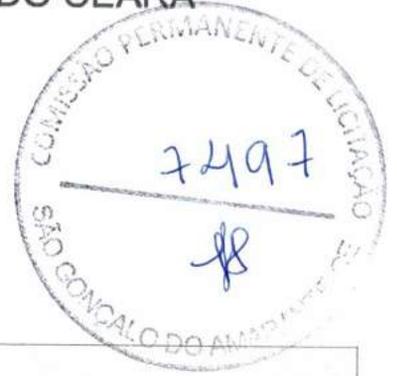


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12, Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

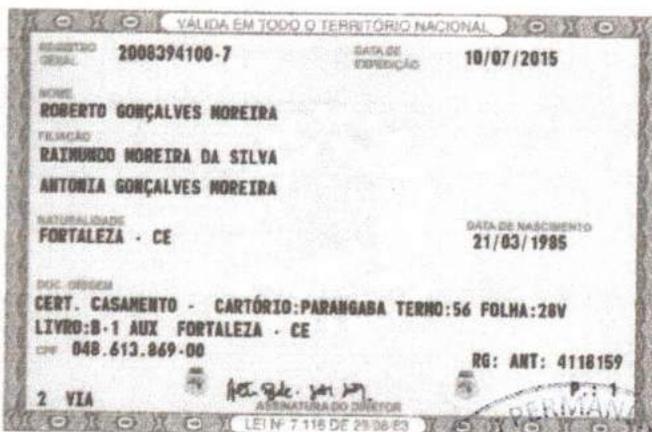
Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 09 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5601217 em 09/07/2021 da Empresa URBANA LIMPEZA E MANUTENCAO VIARIA EIRELI, CNPJ 13259179000148 e protocolo 211024872 - 08/07/2021. Autenticação: 72DB2B517B202E1AB53D1033BCB0FE895BC12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/102.487-2 e o código de segurança Fy1g Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://secedigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/91971408204367070629>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 91971408204367070629-1
Data: 14/08/2020 12:55:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI58698-QS70;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Bel. Valber Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 08 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2020 13:35:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 91971408204357070629-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1293ece39d5f2f682abb2d3145bea062c9b63e6d3aa7d49cdbb03e3767791be20d490ad86148612048cad935be2dde72a2790947391a51d18dc235eea344d981



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		CE
NOME RODRIGO SHELTON FIGUEIREDO DA SILVA		
DOC IDENTIDADE/RG EMISSOR/UF 20074057957 SSP CE		
CPF 604.698.063-11		
DATA NASCIMENTO 06/12/1996		
RELAÇÃO MANGEL FIGUEIREDO DE LIMA		
VIEIRA LUCIA COSTA DA SILVA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB
AD	AD	AD
Nº REGISTRO 06259614207	VALIDADE 03/08/2031	1ª HABILITAÇÃO 29/06/2015
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 05/08/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
45442716855 CE101686678		
CEARÁ		
DENATRAN		CONTRAN

VÁLIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
2144943745



2144943745



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

f